CS BRASIL - ESCLARECIMENTOS - SEAD PI- SRP PE 023/2023 -sessão 24/10/23

De : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

qua., 18 de out. de 2023 14:37

2 anexos

Assunto : CS BRASIL - ESCLARECIMENTOS - SEAD PI- SRP PE 023/2023 -sessão 24/10/23

Para : valdirene machado <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – SEAD PI- SRP PE 023/2023- sessão 24/10/23.

Agradecemos a atenção,

Licitação

+55 11 2377-8068

http://www.csbrasilservicos.com.br/

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.
LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”
RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.
LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”
RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

Esclarecimentos SEAD PI SRP PE 23-23 (se 18668).docx
253 KB

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD

PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023
Processo n° 00002.000847/2023-79

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

O edital traz as seguintes disposições:

> *5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*
> *(...)*
> ***5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços(folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.***

Ocorre que as regras são confusas, à medida em que não é possível depreender se as licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta comercial anteriormente à fase de lances (vide item 5.2), ou, por outro lado, somente pela licitante que arrematou o lote.

Ademais, cabe registrar que ao inserir no sistema licitações-e o valor para cada lote, obrigatoriamente, as licitantes devem inserir documentos em atendimento à determinação que aparece na tela, senão veja:

> *Este pregão eletrônico é regido pelo **Decreto 10.024**, assim os DOCUMENTOS de habilitação, EXIGIDOS NO EDITAL, devem ser ENVIADOS nesta plataforma durante a fase de envio de proposta. Para o envio dos documentos acesse o menu da licitação **"Consultar lotes"**, **"Incluir anexo lote"**.*

Neste contexto, considerando que os documentos de habilitação, por si só, possuem identificação da licitante, não está claro como poderá ser respeitada a vedação estabelecida no item 5.4.

Desta forma, para aclarar a situação e para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

1. Para atendimento do item 5.2, as licitantes deverão apenas registrar no sistema o valor da proposta e descrição do objeto, sem anexar documento de proposta física. Está correto?

2. Após registrar no sistema o valor da proposta e descrição do objeto a licitante confirmará sua manifestação e, sequencialmente, em atendimento ao Decreto 10.024, deverá anexar os documentos de habilitação. Está correto?

2-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

3-ENTIDADE PROFISSIONAL- INAPLICABILIDADE.

No item 8.6.2.1 "a" da parte específica constam 02 previsões acerca da obrigatoriedade ou não da proponente apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

Ocorre que, as 02 opções estão assinaladas, prejudicando o correto entendimento da regra, senão veja:

8.6.2.1 "a"	(X) A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no (a) (escrever, por extenso, a entidade profissional), em plena validade. **(X) Não se aplica ao caso exigência de registro na entidade profissional competente.**

Além disso, cabe dizer que o objeto licitado engloba tão somente a locação de veículos, sem fornecimento de mão de obra.

Destarte, para as locadoras de veículos com expertise para execução do objeto não há exigência de inscrição em entidade profissional, devendo prevalecer a previsão de que "Não se aplica ao caso a exigência de registro na entidade profissional competente".

Desta forma, para correto entendimento da regra, questiona-se:

a) Entendemos que para o presente certame "Não se aplica ao caso a exigência de registro na entidade profissional competente" e esta é opção do edital que deve ser considerada pelas licitantes. Está correto?

4-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

5-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência, contados a partir de sua assinatura.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos **primeiros veículos**, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos **primeiros veículos".**

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da "data de entrega **dos primeiros veículos**"?

6-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO- locação sem motorista.

Não há dúvidas que para os itens de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões claras para tratar deste tema, questiona-se:

a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**

c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las, mesmo sem decisão de eventual recurso, para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

d) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

8- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS- locação sem motorista.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

9-SEGURO.

O Edital não é claro quanto à obrigação de contratação de seguro para os veículos, apenas faz menção à apólice de seguro no item 5.3 do TR.

Neste cenário, cabe argumentar que os veículos serão de responsabilidade da contratada, assim é certo que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

10- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Com efeito, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança juridica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, para mobilização de veículos seminovos dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Por outro lado, caso encontre dificuldades para fornecimento de veículos seminovos deverá buscar zero km e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos zero km.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) Para fornecimento de veículos novos, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?
b) Para fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato?

c) Quanto aos seminovos, podem (i) estar na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?; (ii) ter mais que 20.000 km e até 3 anos de uso, desde que tenham ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante?

11-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de **"menor preço do item".**

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

a) Menor preço unitário mensal do item: R$ 1.000,00
b) Menor preço unitário anual do item: R$ 1.000,00 x 12 meses = R$ 12.000,00
c) Menor preço total mensal do item: R$ 1.000,00 x 15 veículos = R$ 15.000,00
d) Menor preço total anual do item: R$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R$ 180.000,00

12-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

13-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

O item 15.1 do TR, estabelece o índice de aplicação (IPCA) mas determina o reajustamento após o interregno de 01 ano, fazendo crer que se refere à 01 ano de vigência do contrato.

Por outro lado, os itens 19.2 do edital e 6 da minuta contratual, trazem previsão de reajuste em consonância a legislação, pois consideram a anualidade a partir da data da proposta para sua aplicação.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção da condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a) Entendemos que devem prevalecer as regras do 19.2 do edital e cláusula 6ª da minuta, logo, o **reajustamento** de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial** da **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais, com aplicação do IPCA. Está correto nosso entendimento?

14-GARANTIA CONTRATUAL

Na cláusula 8ª da minuta contratual constam previsões acerca da garantia como condição para assinatura do contrato, sem informações quanto ao percentual que será exigido.

Ocorre que no item 7.9.3 do TR e item 8.1 da minuta foi registrado que não será exigida garantia da execução do contrato

Não há dúvidas que todas as condições contratuais devem ser pré-estabelecidas de forma clara no edital a fim de garantir condições de igualdade para precificação das propostas pelas licitantes.

Assim, para aclarar as regras do edital e garantir a correta precificação da proposta questiona-se:

a) Será exigida garantia contratual nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93?

a) Caso a resposta seja positiva: (i) qual será o percentual exigido, observando o limite de cinco por cento do valor do contrato? (ii) poderá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis após assinatura do contrato?

15-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

A regra do item 10.1.17 da minuta contratual prevê, de forma genérica, que a contratada terá a obrigação de guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação incorreta ou inadequada utilização.

Além disso, o item 16.3 repete a obrigação de manter sigilo e confidencialidade de todas as informações.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação tratada no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de sigilo e confidencialidade deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

16-EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

a) Entendemos que serão exigidos equipamentos/acessórios de primeiro uso para início da contratação. Está correto nosso entendimento?
b) Neste caso, como será realizada a comprovação dos mesmos?

17-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

18-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

O edital contém obrigações genéricas atribuídas à contratada que se relacionam à serviços que englobam o fornecimento de mão de obra, como exemplo citamos as previsões dos itens 11.2.11, 11.2.12 do TR, 10.1.12, 10.1.20, 10.2 e seguintes (egressos) do contrato, entre outras.

Todavia, o presente edital tem por objeto a locação de veículos **com e sem fornecimento de mão de obra.**

Destarte, todas as obrigações relacionadas à apresentação de documentos de empregados, comprovação de quitação de impostos e/ou obrigações trabalhistas e previdenciárias, contratação de egressos, devem se aplicar, exclusivamente aos itens que englobam o fornecimento de motoristas.

Desta forma, questiona-se:

a) entendemos que as previsões relacionadas à contratação de egressos, apresentação de documentos de motoristas e demais obrigações relacionadas à contratos que englobam o fornecimento de mão de obra

não se aplicam aos itens que **não englobam o fornecimento de motoristas** e, para estes, devem ser desconsiderados. Está correto nosso entendimento?

19-DA PROPOSTA-MARCA DOS VEÍCULOS.

O Edital prevê que a Contratada disponibilizará veículos conforme marca e especificações discriminadas em sua proposta, senão veja:

> ***2.3.*** *A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta, observando-se as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.*

Contudo, não existe qualquer previsão exigindo a indicação de marca na proposta, bem como não consta no Anexo III- Formulário de apresentação da proposta- campo específico para indicação da marca dos veículos.

Desta forma, questiona-se:

a) As licitantes são obrigadas a indicar marca/modelo dos veículos na proposta?

b) Caso seja obrigatória a indicação, deverão adequar o anexo III para inserção desta informação. Está correto?

20-DESPESAS COM COMBUSTÍVEL.

Quanto ao tema destacamos a seguinte previsão atribuindo obrigações à contratada:

> *11.2.7. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.*
> *11.2.11. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida pelos órgãos competentes, bem como o curso de transporte de passageiros atualizados, de acordo com o veículo que será utilizado, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.*

Com efeito, todos os custos da execução devem ser corretamente estabelecidos no edital para viabilizar a precificação das propostas por todas as licitantes em condições de igualdade.

Diante disso, questiona-se:

a) Entendemos que os motoristas dos veículos e todos os custos com combustível serão de responsabilidade da **Contratada** apenas para os respectivos itens que englobam tais condições de fornecimento. Está correto nosso entendimento?